

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: Artigo 123.º

Assunto: Faturação relativa à prestação de serviços de transformação da azeitona em azeite-pagamento em dinheiro/espécie (azeite)

Processo: 1892/19, PIV N.º 15 628/19, Despacho de 2019-07-16, da Diretora de Serviços de IRC

Conteúdo: A questão em apreço prende-se com a documentação a emitir pelo pagamento à entidade prestadora dos serviços de transformação da azeitona em azeite, que é efetuado pelos agricultores, em “dinheiro” ou em espécie (azeite), ou seja, a denominada “maquia”.

A atividade da entidade consiste na transformação da azeitona em azeite, sendo ressarcida, por esta prestação de serviços aos agricultores, em dinheiro ou em espécie (azeite).

Pela prestação do serviço, a entidade terá de emitir fatura de acordo com as regras do Código do IVA.

Se o agricultor pagar à entidade o serviço em dinheiro, esta, para além da fatura, emitirá o documento de quitação respetivo a favor do mesmo.

No caso de o pagamento do serviço ser em espécie, ou seja, o agricultor ceder à entidade uma parte do azeite produzido (“maquia”), do qual é proprietário, o mesmo deverá emitir fatura relativa ao valor do azeite que transmite a título de “maquia”, sem prejuízo da possibilidade de ser a entidade a emitir a correspondente fatura através do mecanismo da “autofaturação”, nos termos do n.º 11 do art.º 36.º do CIVA.